



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 025/2004
PA Nº 782/2004

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SÍ
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E
A EMPRESA COMERCIAL DE
POSTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, o **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e de outro lado a empresa **Comercial de Postos LTDA.**, situada na Avenida Guaxenduba, nº 1034, Fátima, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 06.700.355/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **DILLENNO DE JESUS TAVARES DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 769 15ª RG CRE/MA, CPF nº 176.450.853-04, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 782/2004, mediante o Pregão nº 018/2004 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel (item I), e lavagem geral dos automóveis que compõem a frota do **CONTRATANTE** (item II).

Parágrafo Primeiro: O consumo anual de combustível e óleo diesel estão estimados em:

Gasolina Comum	31.000 litros
Óleo Diesel	3.500 litros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o Edital referente ao Pregão n.º 18/2004 e os Anexos I (Termo de Referência), II (Credenciamento), III (Declaração-Habilitação), IV (Declaração-menor), V (Atestado de Capacidade Técnica) e Ata da Comissão às fls. 131, constituem partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá fornecer o combustível e óleo diesel mediante a apresentação de requisição expedida pelo **CONTRATANTE** em formulário próprio, devidamente preenchida e assinada pelo Chefe do Setor de Transportes ou seu substituto legal, sem emendas ou rasuras, cujas cópias deverão ser apresentadas, em anexos, às respectivas notas fiscais para efeito de análise e pagamento.

Deverá fornecer, ainda, serviço de lavagem geral com polimento das viaturas, somente mediante formulário próprio, elaborado pelo **CONTRATANTE**, junto à fatura normal de serviços correspondentes ao preço inicial contratado.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por abastecimento efetuado, cuja autorização não obedecer ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente a cada abastecimento, identificando em seu corpo a placa do veículo abastecido, a quilometragem atual do mesmo e assinatura do condutor.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser emitidas notas fiscais correspondentes a cada fornecimento de óleo lubrificante e filtros de óleo, identificando em seu corpo a placa do veículo e exigindo assinatura de seu condutor, devendo ser entregue ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

condutor do veículo abastecido a Segunda via da Nota Fiscal correspondente ao veículo abastecido.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por abastecimento, sem autorização, via formulário próprio, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá proceder à análise do combustível e óleo diesel fornecidos para verificação de suas composições, que deverão estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento, além, no caso de reincidência, rescindir o contrato a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que não puder fornecer o objeto contratado, deverá apresentar justificativa por escrito e encaminhada ao Diretor Geral, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para execução deste Contrato será pago o valor correspondente à gasolina e óleo diesel na forma seguinte:

Gasolina Comum ----- R\$ 2,10 por litro

Óleo Diesel ----- R\$ 1,60 por litro

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços de lavagem para o exercício de 2005 será realizada conforme discriminação abaixo:

Serviço de lavagem	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Lavagem geral da pintura, bancos e c/ polimento veículo D-20	02	75,00	150,00
Lavagem geral para veículo Baú D-600	02	100,00	200,00
Lavagem geral da pintura com polimento duas Kombi	04	40,00	160,00
Lavagem geral da pintura, bancos e com polimento veículo S-10	02	75,00	150,00
Lavagem geral da pintura, bancos e com polimento veículo Parati	02	70,00	140,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Lavagem geral da pintura, bancos e com polimento veículo Gol	04	70,00	280,00
Lavagem geral da pintura, bancos e com polimento veículo Elba	02	70,00	140,00
Lavagem geral da pintura, bancos e com polimento para cinco veículos Verona	10	70,00	700,00
Lavagem geral da pintura, bancos e com polimento para cinco veículos Santana	14	70,00	980,00
Total			2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais)

Parágrafo Segundo: Na hipótese de redução de preços, em decorrência da política adotada pelo Governo Federal para o setor, de promoção realizada pela **CONTRATADA** ou qualquer outro evento que venha a ocasioná-la, de modo que os mesmos fiquem abaixo dos contratados, deverá estendê-la obrigatoriamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O pagamento ocorrerá quinzenalmente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas no Serviço de Cadastramento Processual, devidamente atestada pelo Serviço de Transportes, situado no térreo do edifício-sede deste Tribunal, sendo que a respectiva protocolização deverá ser até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento do produto.

Parágrafo Quarto: As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de cópias das requisições de combustíveis.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender o fornecimento dos combustíveis.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas exigíveis que porventura lhe tenham sido aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Quaisquer reajustes de preços autorizados ou em decorrência de alteração da carga tributária, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar planilha ou comprovante para efeito de análise pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$72.970,00 (setenta e dois mil, novecentos e setenta reais), nele já incluídos os preços dos produtos, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outros necessários ao fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste pelo prazo de um ano, a partir da data de apresentação da proposta, porém, nos aumentos dos preços dos insumos/combustíveis poderá haver revisão do valor contratado, devendo para tanto ser peticionado trazendo aos autos comprovantes do referido aumento.

Parágrafo Primeiro- O valor total inicialmente estipulado para o contrato será atualizado, na periodicidade permitida pela legislação vigente, ou excepcionalmente, quando houver variação no preço dos insumos/combustíveis em decorrência de autorização de acréscimos ou decréscimos por parte do Governo federal.

Parágrafo Segundo- Para revisão de preços por acréscimos, deverá ser peticionado pela **CONTRATADA** que deverá trazer aos autos comprovantes do referido aumento.

Parágrafo Terceiro- Para revisão de preços por decréscimo, deverá ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, que deverá trazer aos autos comprovantes do referido aumento.

Parágrafo Quarto- A base de cálculo de revisão, por acréscimos ou decréscimos, será sempre centrada na variação acumulada do preço médio de bomba da gasolina comum e do óleo diesel, apurado na forma do subitem 5.1.4 do Edital, no período considerado. A aplicação do percentual de desconto (2,01%, conforme Ata de fls. 131) para gasolina e óleo diesel, ofertado na licitação, permanecerá constante no estudo de revisão de preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2005 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (796948), Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Nota de Empenho nº 2005NE000023, e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, e Nota de Empenho nº 2005NE000024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os combustíveis, objeto deste Contrato, na forma e condições seguintes:

- a) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Fornecer combustível de qualidade em condições aprovadas pelo órgão competente;
- c) Fornecer combustível para abastecimento das viaturas, somente mediante formulário próprio, elaborado pelo **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo Chefe do Setor de Transportes ou seu substituto legal;
- d) Emitir nota fiscal correspondente a cada abastecimento, identificando em seu corpo a placa do veículo que foi realizado o serviço, a quilometragem atual do mesmo e a assinatura do condutor;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar memorial minucioso de cálculos, de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, junto à fatura normal de serviços correspondente ao preço inicial contratado;
- g) Fornecer serviços de lavagem geral com polimento das viaturas, somente mediante formulário próprio, elaborado pelo **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo Chefe do Setor de Transportes ou seu substituto legal;
- h) Emitir Nota Fiscal correspondente a cada lavagem geral com polimento, identificando em seu corpo a placa do veículo que foi realizado o serviço, a quilometragem atual do mesmo e assinatura do condutor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir as suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de 01.01.2005 a 31.12.2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia, no valor de R\$1.459,40 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo atraso, inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a ampla defesa, aplicará à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do produto ou serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do produto ou serviço em atraso;

Parágrafo Primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2004.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Federal Presidente
TRT –16ª Região

DILLENIO DE JESUS TAVARES DA SILVA
COMERCIAL DE POSTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____